

Senhor Presidente,

Com amparo no caput do art. 67 da Constituição Estadual, submeto à apreciação dessa Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o projeto de lei que *Autoriza o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Poder Executivo Estadual, a doar com encargos ao Município de Paranaíba-MS, o imóvel que especifica, e dá outras providências.*

O projeto de lei, que ora se encaminha, tem por objetivo buscar autorização legislativa para que o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Poder Executivo Estadual, possa doar com encargos ao Município de Paranaíba-MS, o imóvel de sua propriedade correspondente a um prédio tipo escolar e o respectivo lote de terreno denominado Quadra nº A, situado no Jardim Imperial, perímetro urbano desta cidade, de forma regular, com área de 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados), localizado entre as Ruas Maria Antônia, Inocência, Quatro de Julho e Maria Cândida de Freitas, com as seguintes metragens e confrontações: ao Norte, 100,00 m com a Rua 4 de Julho; Sul, 100,00 m com a Rua Maria Cândida de Freitas; Nascente, 100,00 m com a Rua Inocência, e Poente, 100,00 m com a Rua Maria Antônia, cujo título primitivo se acha transcrito sob o número 20.478, Livro nº 2, Registro Geral, do Cartório do Registro de Imóveis de Paranaíba-MS (documentos anexos permitem a identificação do imóvel objeto da doação).

O imóvel tem por destinação a regularização da ocupação do prédio onde, há 20 (vinte) anos, está instalada a Escola Municipal Profª Maria Luiza Correa Machado, no Município de Paranaíba-MS, na qual são atendidas mais de 900 (novecentas) crianças na Educação Infantil e Ensino Fundamental, conforme Manifestação /CGPAT/SUPAT/SAD/Nº 006/2022, acostada às folhas 36 e 37 e demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 55/002352/2022, que originou a doação, cuja cópia integral acompanha o presente.

Dessa forma, o caso específico atende aos requisitos formais para implantar a doação, previstos na alínea “b” do inciso I do art. 17, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nos arts. 5º e 20 da Lei Estadual nº 273, de 19 de outubro de 1981, conforme orientação da Procuradoria-Geral do Estado, por intermédio do Parecer Referencial/PAA/nº 001/2021, aprovado pela Decisão/PGE/MS/GAB/nº 069/2021.

Cabe esclarecer que, após a publicação da lei autorizativa, o donatário responsabilizar-se-á por firmar o instrumento público de doação e por promover o registro no Cartório de Títulos e Documentos. Adotadas essas medidas, o Estado deverá publicar o extrato de doação no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 7º, § 1º, da Lei Estadual nº 273, de 1981.

Registra-se, ainda, que o projeto de lei atende o disposto no § 10 do art. 73 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para o período eleitoral, na medida em que a doação do imóvel do Estado ao Município de Paranaíba-MS dar-se-á mediante a interposição de encargos, qual seja, para a regularização da ocupação do prédio da Escola Municipal Profª Maria Luiza Correa Machado, não caracterizando, portanto, “distribuição gratuita de bens”, inserto no citado dispositivo, e está em consonância com o entendimento da Procuradoria-Geral do Estado exarado na Manifestação PGE/MS/PPA/Nº 082/2014, aprovada pela Decisão PGE/MS/GAB/Nº 330/2014.


A Sua Excelência o Senhor
Deputado PAULO JOSÉ ARAÚJO CORRÊA
Presidente da Assembleia Legislativa
CAMPO GRANDE-MS

Av. Poeta Ma
Pq. dos Poderes Governador Pedro Pedr
Campo Grande/MS • PABX: (67) 3318

Registro de protocolo
SECRETARIA JURÍDICA E LEGISLATIVA
Documento recebido: 26/04/2022 as 08:16:33
Recebido por: 5553
Protocolo: 25052

Com essas razões, submeto à apreciação de Vossa Excelência e dos ilustres Pares o presente projeto de lei, contando com a imprescindível aquiescência desse respeitável Parlamento Estadual para a sua aprovação.

Atenciosamente,


REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

PROJETO DE LEI

Autoriza o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Poder Executivo Estadual, a doar com encargos ao Município de Paranaíba-MS, o imóvel que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Poder Executivo, autorizado a doar com encargos ao Município de Paranaíba-MS, o imóvel de sua propriedade correspondente a um prédio tipo escolar e o respectivo lote de terreno denominado Quadra nº A, situado no Jardim Imperial, perímetro urbano desta cidade, de forma regular, com área de 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados), localizado entre as Ruas Maria Antônia, Inocência, Quatro de Julho e Maria Cândida de Freitas, com as seguintes metragens e confrontações: ao Norte, 100,00 m com a Rua 4 de Julho; Sul, 100,00 m com a Rua Maria Cândida de Freitas; Nascente, 100,00 m com a Rua Inocência, e Poente, 100,00 m com a Rua Maria Antônia, cujo título primitivo se acha transcrito sob o número 20.478, Livro nº 2, Registro Geral, do Cartório do Registro de Imóveis de Paranaíba-MS.

Art. 2º O imóvel objeto da doação de que trata o art. 1º desta Lei tem por finalidade a regularização da ocupação do prédio onde está instalada a Escola Municipal Profª Maria Luiza Correa Machado, no Município de Paranaíba, conforme justificativa constante do Processo nº 55/002352/2022, que a originou.

Art. 3º Ficam estabelecidos os encargos à Pessoa Jurídica donatária:

I - dar a destinação para a qual o imóvel descrito no art. 1º foi doado, no prazo de 2 (dois) anos, contados da publicação desta Lei;

II - providenciar a transferência do imóvel para o seu nome, com o devido registro à margem da matrícula, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei Estadual nº 273, de 19 de outubro de 1981.

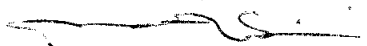
Art. 4º Haverá reversão do imóvel objeto da presente doação ao patrimônio do Estado de Mato Grosso do Sul, sem qualquer ônus para o doador e independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, caso seja dada ao imóvel destinação diversa da constante no art. 2º desta Lei ou se o donatário não cumprir com os encargos previstos no art. 3º.

Art. 5º Ao donatário, após a publicação desta Lei, compete adotar as medidas necessárias perante a Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização para firmar o instrumento público de doação e, após, promover o registro no Cartório de Títulos e Documentos, o que deverá ser realizado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da celebração dos instrumentos de doação.

Art. 6º Fica o beneficiário isento de custas e emolumentos, de acordo com o art. 16 da Lei Estadual nº 3.003, de 7 de junho de 2005.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande,


REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado